



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 26/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 10.02.17, pela CONCEBRA – CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., registrada na categoria B desde 19.02.16, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 21.12.16, do documento **AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº36/17, de 18.01.17 (0228815).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0227723):

a) “o art. 3º, da Instrução CVM nº 452, de 30/04/2007, preceitua o seguinte:

‘Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada’”;

b) “ocorre que a Recorrente não recebeu, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação formal da CVM alertando do seu descumprimento obrigacional consistente no envio do documento AGO/2015, o que impediu que referida informação periódica fosse regularmente prestada”;

c) “diante disso, e considerando o não recebimento de comunicação formal da CVM alertando do seu descumprimento obrigacional consistente no envio do documento AGO/2015, conforme disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 452, de 30/04/2007, a Recorrente requer o cancelamento da multa cominatória anteriormente arbitrada, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)”;

d) “caso a preliminar acima suscitada não seja acolhida, o que se admite apenas a título de argumentação, no que tange ao mérito, razão não subsiste ao Superintendente da CVM, senão vejamos”;

e) “no presente caso, o atraso no envio do documento AGO/2015 não ocasionou risco de dano relevante ao mercado ou aos investidores, vez que as ações da Recorrente são integralmente abarcadas pela empresa TPI Participações e Investimentos S/A, que estava presente em referida AGO”;

f) “sendo assim, a multa cominatória anteriormente arbitrada, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), é desarrazoada, face o disposto nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que enseja no cancelamento de referida multa cominatória”;

g) “ao final, ressalta a Recorrente que promoveu o seu cumprimento obrigacional consistente no envio do documento AGO/2015, conforme comprova documento em anexo”;

h) “diante de todo o exposto, e em decorrência do não recebimento de comunicação prévia acerca do seu descumprimento obrigacional consistente no envio do documento AGO/2015, bem como da inexistência de risco de dano ao mercado e aos seus investidores, a Recorrente requer o cancelamento da multa cominatória anteriormente arbitrada, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)”;

i) “caso o pedido acima não seja acolhido, o que se admite apenas a título de argumentação, a Recorrente requer a redução do valor da referida multa cominatória, em face do disposto nos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade”.

Entendimento

3. A **ata da assembleia geral ordinária (AGO)**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui a ata da assembleia geral ordinária, ainda que, segundo a Recorrente, o referido atraso não tenha ocasionado “risco de dano relevante ao mercado ou aos investidores”.

5. Ademais, a comunicação específica de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta) foi encaminhada em 16.05.16, para o e-mail do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio, pelo que restou comprovado o cumprimento do disposto na Instrução CVM nº 452/07.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 10.05.16 (0228816) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 23.02.16); e (ii) a CONCEBRA – CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. somente encaminhou o documento AGO/2015 em **01.02.17** (0227726 e 0228838).

7. Quanto à redução do valor da multa, cabe destacar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “B”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 300,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CONCEBRA – CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 13/02/2017, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/02/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 13/02/2017, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0228857** e o código CRC **E0579F14**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0228857 and the "Código CRC" E0579F14.